



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N.º 2800/2022

Institui o Programa Municipal Parceiros do Bem, no âmbito das escolas públicas municipais município de Clevelândia PR.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica instituído o Programa Municipal Parceiros do Bem, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2.º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros do Bem, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar;
- V - patrocínios para premiações em concursos promovidos pelas escolas e secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação Cultura e Esporte e Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3.º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4.º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros do Bem não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º. Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) Municipal da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Parceiros do Bem, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Clevelândia.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 6º. O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Parceiros do Bem.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.


Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 010/2021

O relatório realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo após a devida apuração dos fatos, respeitando o contraditório e ampla defesa, concluiu pela aprovação da servidora no estágio probatório, estando apta para o serviço público.

Acato o relatório realizado pela Comissão e adoto seus fundamentos, tendo em vista que foi realizado conforme as provas produzidas nos autos, não havendo nulidades ou vícios a serem sanados.

a) seja procedida a publicação e intimação do presente julgamento;

b) decorrido o prazo para recurso, expeça-se portaria declarando a estabilidade da servidora Dianyra Danielski e proceda-se a progressão para o nível 2 (dois) conforme relatório.

c) Após, proceda-se ao arquivamento.

Itapejara D'Oeste, 19 de setembro de 2022.

Vilmar Schmöller
Prefeito Municipal

Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D'Oeste - Paraná - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-8300

Processo Administrativo nº 013/2021

O relatório realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo após a devida apuração dos fatos, respeitando o contraditório e ampla defesa, concluiu pelo reconhecimento e responsabilidade do Servidor Lindomar Ascari nas condutas tipificadas nos artigos 100, inciso I e VII, artigo 101, inciso XII, artigo 114, inciso XI, da Lei Municipal 467/1993.

Acato o relatório realizado pela Comissão e adoto seus fundamentos, tendo em vista que foi realizado conforme as provas produzidas nos autos, não havendo nulidades ou vícios a serem sanados.

a) seja procedida a publicação e intimação do presente julgamento;

b) decorrido o prazo para recurso, expeça-se portaria de demissão do servidor Lindomar Ascari;

c) Após, proceda-se ao arquivamento.

Itapejara D'Oeste, 19 de setembro de 2022.

Vilmar Schmöller
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 001/2022
Pregão nº 021/2021
Contrato nº 2970/2021

O relatório realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo após a devida apuração dos fatos, respeitando o contraditório e ampla defesa, concluiu pela violação da Lei 8.666/1993 e do contrato, reconhecendo a responsabilidade da empresa BRL Indústria e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda ME pela inexecução total do contrato, recomendando a aplicação da pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato (R\$ 36.990,00 - trinta e seis mil, novecentos e noventa reais), o qual importa em R\$ 739,80 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) e suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Acato o relatório realizado pela Comissão e adoto seus fundamentos, tendo em vista que foi realizado conforme as provas produzidas nos autos, não havendo nulidades ou vícios a serem sanados. Aplicando à empresa BRL Indústria e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda ME a penalidade multa 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato (R\$ 36.990,00 - trinta e seis mil, novecentos e noventa reais), o qual importa em R\$ 739,80 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) e a declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Desta forma, determino:

a) seja procedida a publicação do presente julgamento;

b) seja a empresa BRL Indústria e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda ME, intimada da presente decisão, para requerendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, ficando, ainda, certificada da aplicação da sanção de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do produto não entregue (R\$ 36.990,00 - trinta e seis mil, novecentos e noventa reais), o qual importa em R\$ 739,80 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) e a declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses.

c) Decorrido o prazo, cientifique-se ao Departamento de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa BRL Indústria e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda ME até o limite da multa aplicada, caso esse valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para inscrição da referida Empresa no rol de devedores do município.

Itapejara D'Oeste, 13 de julho de 2021.

Vilmar Schmöller
Prefeito Municipal

Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D'Oeste - Paraná - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-8300

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 92/2021 - Inexigibilidade nº 22/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: LUANA BORDIGNON OSÓRIO - ME, CNPJ nº 13.213.510/0001-85. Promogão-se a vigência por mais 12 meses, de 25.10.2022 a 24.10.2023. O valor total deste é de R\$ 349.664,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 13 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 90/2021 - Inexigibilidade nº 21/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: LORECI SALETE PESS BOMISSONI ART LAB, CNPJ nº 06.104.823/0001-43. Promogão-se a vigência por mais 12 meses, de 25.10.2022 a 24.10.2023. O valor total deste é de R\$ 349.664,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 13 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 31/2022 - Inexigibilidade nº 04/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CELAB LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA, CNPJ nº 44.691.826/0001-10. Promogão-se a vigência por mais 12 meses, de 25.10.2022 a 24.10.2023. O valor total deste é de R\$ 349.664,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 13 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CLEVELÂNDIA - PR
RUA CRESCÊNCIO MARTINS, Nº1060, SOLEDADE
CEP 85530-000 - CLEVELÂNDIA - PR

RESOLUÇÃO 08/2022/CMDCA
SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CLEVELÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1345/1993 alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, e conforme deliberado em Reunião Plenária Ordinária de 14 de Setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Convocar a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Clevelândia, no dia 22 de Novembro de 2022.

Art. 3º O evento terá como tema geral: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 4º O Município durante a sua Conferência Municipal, elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regulamento Interno da Conferência e baseado nas orientações fornecidas pelo CONANDA/DF.

Art. 5º Para a organização do evento poderão ser criados grupo de trabalhos, denominados de Comissões.

Clevelândia, 14 de Setembro de 2022.

Henrique Dall'Asta
Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº227/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada - FG de 50%, ao servidor, RAMÃO MARQUES NETO, matrícula nº1294-7, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, a partir de 21 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSEI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
LEI Nº2000/2022
Instaura o Programa Municipal Parceiros do Bem, no âmbito das escolas públicas municipais município de Clevelândia PR.
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou e eu, Rafaela Martins Losei, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Parceiros do Bem, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.
Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros do Bem, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:
I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;
II - patrocínio para a manutenção, conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;
III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;
IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar;
V - patrocínio para premiações em concursos promovidos pelas escolas e secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação Cultura e Esporte e Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações realizadas em benefício da escola.
Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Parceiros do Bem não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.
Art. 5º. Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Parceiros do Bem, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Clevelândia.
Art. 6º. O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Parceiros do Bem.
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e nos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.
Rafaela Martins Losei
Prefeita Municipal

ANEXO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PARCEIROS DO BEM
Nome do estabelecimento de ensino: Escola Municipal XXX
Endereço: Rua
Telefone:
Equipe diretiva:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Objetivo: firmar parcerias para a melhoria da infraestrutura do estabelecimento de ensino.
Integra este Termo de Adesão a ata do Conselho Escolar (anexo), que decidiu pela adesão do estabelecimento de ensino ao Programa.
Clevelândia,
Diretora da Escola Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
C. Postal nº. 61, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (41) 3252-9000

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2022
PROCESSO Nº. 130/2022
OBJETO: "contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza (corte de grama, capina, roçada, capina d'água, bueiros e bocas do lobo); serviço de pintura de prédios públicos e muros; manutenção elétrica e hidráulica; serviços de carpintaria e marcenaria; pequenos reparos em construção civil; fornecimento, remoção e colocação de gesso; serviços de aplicação de textura e grafted; serviço de conserto e reparos de calçadas e calçamento."

1. Fica ALTERADA a data de abertura do certame, publicado através do aviso de licitação, datado no dia 14 de outubro de 2022 e publicado na edição nº 2715 (Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS), nº 6246 (Diário do Sudoeste).

2. Fica ALTERADA a modalidade da licitação de Pregão Eletrônico para PREGÃO PRESENCIAL.

3. As demais descrições e características do edital permanecem inalteradas.

Clevelândia, 21 de outubro de 2022.
RODRIGO A. MENDES DA SILVA
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022
USAG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 79/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de utensílios domésticos e equipamentos serem utilizados nas escolas municipais e nos outros setores que precisarem, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 09/11/2022, às 09h00min. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.bomsucessodossul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@bssmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Os editais exclusivos para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, do lei complementar 123/06 e complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 21 de outubro de 2022.
Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 68/2022/GP. INEXIGIBILIDADE CONTRATACIONAL Nº 68/2022, PROCESSO Nº. 62/2022. Reman Jamamoto 24 - Empresa Individual (CNPJ) Nº 15/2021. PAREDES: Município de Pato Branco, CNPJ nº 07.905.448/0001-54 e ASSOCIADOS COORDENADORES DE PATO BRANCO - ACCORPATO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.750.692/0001-09. OBJETO: A transferência de recursos financeiros através de emendas em favor do legislativo municipal, conforme PL 175/2021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, através do processo de apresentação de propostas ou projetos. O projeto aprovado é da Associação Incentivos, através do processo de apresentação de propostas ou projetos. Valor estimado: R\$ 20.000,00. VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.